



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PCRA Nº. 974/2024
OBJETO: DISPONIBILIZAR O ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do serviço de esgotamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos das fossas sépticas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de esgotamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossas sépticas.	Unidade/ Fossa	1.500	R\$ 426,00	R\$ 639.000,00

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.
- 1.4. A prestação de serviços é classificada como contínua pela Administração, dado seu papel essencial por envolver a gestão regular e eficiente dos resíduos provenientes de fossas sépticas individuais ou coletivas ao garantir operações regulares, mitigação de impactos ambientais e conformidade com regulamentações, promovendo uma gestão sustentável dos recursos hídricos e sanitários de toda a população Jandairense.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A demanda possui quantitativo certo, e por conseguinte, não precisa ser processada por meio de Registro de Preços.
- 3.2. O Regime de execução, não se aplica a reunião em grupo, por se tratar se objeto que deve ser licitado por item.

Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA (CPF 701.009.564-75) em 17/07/2024 13:46:24



Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

3.3. Por se enquadrar o serviço como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

3.4. O serviço de esgotamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos das fossas sépticas, é delimitado como continuado, tendo em vista que visa à manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes.

3.5. Assim, a solução mostra-se viável na modalidade de licitação por Pregão eletrônico e julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.6. Esta descrição completa abrange todos os aspectos importantes para a contratação do serviço de esgotamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossas sépticas em regime contínuo, a ser pago mensalmente, e de acordo com a demanda da Unidade Requisitante, garantindo que todos os detalhes técnicos, operacionais e administrativos sejam claramente especificados, devendo às necessidades específicas se encontrarem em plena conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.3. Não haverá exigência de prova de conceito, tendo em vista que envolve prestação de serviço de baixa escala e complexidade.

4.4. Prestar serviço continuado nos domicílios do Município de Jandaíra/RN e seus respectivos Distritos.

4.5. Prestar os serviços com qualidade e eficiência.

4.6. Disponibilizar todos os insumos e materiais necessários à adequada prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança e legislação aplicável à espécie.

4.7. Realizar a coleta por meio de funcionários devidamente protegidos por meio de EPI's adequados, que serão fornecidos pela empresa contratada.

4.8. Realizar o transporte e descarte dos resíduos em unidades operacionais autorizadas pela CAERN, utilizando vestimentas e EPIs adequados, conforme as normas ambientais e de vigilância sanitária em vigor e detalhamento abaixo:

4.8.1. Vestimentas e EPIs Adequados:

- **Vestimenta de Proteção:** Os trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos devem usar vestimentas adequadas, como macacões impermeáveis, para evitar o contato direto com os resíduos.
- **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** Fornecer EPIs é essencial para proteger a saúde dos trabalhadores. Isso inclui luvas resistentes, botas impermeáveis, máscaras faciais respiratórias (quando necessário), óculos de proteção e, se aplicável, protetores auriculares.

Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA

Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA (CPF 701.009.564-75) em 17/07/2024 13:46:24





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

- **Higienização Pessoal:** Após a conclusão do trabalho, os trabalhadores devem seguir procedimentos de higienização pessoal rigorosos, incluindo a lavagem completa das mãos com água e sabão e, se possível, a troca de vestimentas de trabalho antes de retornar às áreas públicas.

4.8.2. Dispor de caminhão vácuo (limpa fossa), com capacidade de carga de mínima compatível para coleta diária de até 8.000L (oito mil litros), em perfeito estado de conservação, manutenção e segurança, com combustível e motorista por conta da empresa contratada, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

4.8.2.1. Requisitos para o Transporte e Descarte:

- **Licenciamento e Autorização:** Empresa deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias emitidas pela CAERN e pelos órgãos ambientais locais. Isso inclui licenças de operação para o transporte de resíduos sólidos e líquidos.
- **Veículo Adequado:** Utilize um caminhão tanque apropriado para o transporte de resíduos líquidos. O veículo deve estar devidamente limpo e desinfetado antes de cada uso para evitar contaminações cruzadas.
- **Rotas e Horários Autorizados:** Siga as rotas e horários estabelecidos pela CAERN para o transporte dos resíduos até as unidades operacionais de destino. Evite rotas que possam passar por áreas sensíveis ambientalmente ou próximas a corpos d'água sem autorização específica.
- **Identificação do Veículo:** O caminhão tanque deve estar devidamente identificado com informações claras da empresa prestadora do serviço e seu número de licença ou autorização, conforme exigido pela legislação local.

4.8.3. O descarte deve ser realizado obedecendo às normas Ambientais e de Vigilância Sanitária, devendo a futura contratada:

4.8.3.1. Normas Ambientais e de Vigilância Sanitária:

- **Descarte em Unidades Autorizadas:** Os resíduos devem ser descarregados apenas em unidades operacionais devidamente autorizadas pela CAERN. Estas unidades têm sistemas de tratamento adequados para os resíduos das fossas sépticas, garantindo que não haja impactos ambientais adversos.
- **Monitoramento e Relatórios:** A empresa prestadora do serviço deve manter registros detalhados de cada transporte e descarte realizado, incluindo quantidades, datas, locais de descarte e condições do transporte. Essas informações são essenciais para o monitoramento ambiental e para garantir a conformidade com as normas regulatórias.
- **Auditorias e Inspeções:** Periodicamente, as autoridades ambientais e de vigilância sanitária podem realizar auditorias e inspeções nas unidades operacionais e nos veículos de transporte para verificar o cumprimento das normas estabelecidas.

4.9. Seguir todas as orientações de Descarte de Resíduos de Fossa Séptica, Gordura e Banheiro Químico em unidades operacionais por meio de caminhões vácuo sucção.

Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA (CPF 701.009.564-75) em 17/07/2024 13:46:24



Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, com início no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão prestados nos Endereços a serem definidos de acordo com a demanda de sua Unidade Gestora Requisitante.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1. O Serviço ficará disponível em horário comercial, e será disponibilizado mediante prévia autorização do Gestor do Contrato;

5.3.2. Os prestadores de serviços da futura Contratada devem não se abster do uso de vestimentas adequadas e EPI's.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis a boa execução dos serviços.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA (CPF 701.009.564-75) em 17/07/2024 13:46:24



Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contado da conclusão dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

7.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

7.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo apresentar a seguinte documentação de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA (CPF 701.009.564-75) em 17/07/2024 13:46:24



Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

8.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.2.3. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Apresentar o certificado de registro/licença de funcionamento, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município sede da licitante, atestando que a empresa está apta a prestar os serviços objeto do presente Certame.

8.2.4. Habilitação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

a.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

a.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.5. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Ação: 2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E INFRAESTRUTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Fonte: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA (CPF 701.009.564-75) em 17/07/2024 13:46:24



Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA

Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA (CPF 701.009.564-75) em 17/07/2024 13:46:24





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristóфанes Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Jandaíra/RN, 17 de julho de 2024.

Juvenal Arkley Felipe da Silva
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA (CPF 701.009.564-75) em 17/07/2024 13:46:24



Este documento foi assinado digitalmente por JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6697f562a42a4

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ JUVENAL ARKLEY FELIPE DA SILVA (CPF 701.009.564-75) em 17/07/2024 13:46:24

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<http://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6697f562a42a4>